



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **23 de Maio de 2025 às 14:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2052025, **Código de Validação:** 9CA127F17D.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2052025
(relativo ao Processo 14422025)
Código de validação: 9CA127F17D
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1442/2025
ASSUNTO: Permanente - Compra
INTERESSADO: Iracema Sousa Barroso
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do **MEMO-CMTI - 92025**, oriundo do Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório com vistas formação de registro de preços para aquisição de Microcomputadores e Monitores, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Relatório de julgamento do Pregão Eletrônico nº. 90038/2024; pesquisa de preços realizadas por meio do Compras.Gov; DFD; Mapa de Formação de Preços; e Resumo do Parque computacional (microcomputadores e monitores) do MPMA;
2. DESPACHO-DG – 2222025 – a Diretoria Geral encaminhou os autos à Secretaria Administrativo-Financeira – SAF para instrução processual;
3. DESPACHO-SEAF - 1332025 – da SEAF determinando o envio do processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças. Após à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **23 de Maio de 2025 às 14:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2052025, Código de Validação: 9CA127F17D.**



Assessoria Jurídica da Administração

4. DESPACHO-COF - 2382025 – da COF prestando informações orçamentárias para cobertura da despesa;
5. PTC-ACI - 982025 - Parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
6. DESPACHO-SEAF - 4392025 - SEAF encaminhando os autos a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação para sanar as pendências;
7. DESPACHO-CMTI – 782025 - Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação, encaminhando os autos a SEAF, com as informações requeridas. Na oportunidade juntou DFD;
8. DESPACHO-SEAF – 5712025 - Secretaria Administrativo-Financeiro prestou as informações para sanar as pendências apontadas pela ASSTEC-ADM e encaminhou os autos a Diretoria-Geral;
9. DESPACHO-DG - 11852025 - Diretor-Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;
10. DESPACHO-CMTI – 1162025 – a CMTI anexou novo Termo de Referência devidamente readequado com atualização dos monitores indicados como modelos de referências;
11. DESPACHO-CPL - 3052025 - por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90013/2025 – SRP e seus anexos, bem como a Portaria nº 11232024 – GAB/PGJ;
12. DESPACHO-CMTI - 1782025, a CMTI se manifestou favorável acerca da minuta do Edital do PE_90013/2025;
13. PARECER-DGAJA – 1732025 – desta ASSJUR sugerindo a realização de ajustes no ETP, Termo de Referência e minuta do Edital;
14. DESPACHO-CMTI – 2252025 – a CMTI apresentou novo ETP e Termo de Referência;
15. DESPACHO-CPL – 3772025 – a CPL elaborou nova minuta do Edital;
16. DESPACHO-SEAF – 15782025 – a Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.



Assessoria Jurídica da Administração

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI, desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de Preços para eventual aquisição de unidades de Microcomputadores e Monitores.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Quanto a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação, foi prevista nos seguintes dispositivos legais:

Instrução Normativa SGD/ME nº 94^[3], de 23 de dezembro de 2022 regida



Assessoria Jurídica da Administração

pela Lei nº 14.133, de 2021

Art. 25. A fase de Seleção do Fornecedor observará o disposto nos arts. 53 a 71 da Lei nº 14.133, de 2021, e respectivos regulamentos e atualizações supervenientes.

Parágrafo único. **É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta Instrução Normativa sempre que a solução de TIC for enquadrada como bem ou serviço comum**, podendo-se utilizar o Diálogo Competitivo nos casos específicos previstos no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado nos autos.

RESOLUÇÃO CNMP nº. 283/2024^[4]

Art. 32. É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Parágrafo único. Para as contratações de inovações tecnológicas ou técnicas, não enquadradas como bens e serviços comuns, poderá ser utilizada a modalidade Diálogo Competitivo, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **23 de Maio de 2025 às 14:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2052025, Código de Validação: 9CA127F17D.**



Assessoria Jurídica da Administração

abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:**

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar.

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital, foi observada a conformidade dos instrumentos com a NLLC. Entretanto, quanto a minuta do contrato, constatou-se a necessidade de realização das seguintes adequações:

Minuta do Contrato

a. Cláusula Sétima, Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica, acrescentar



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **23 de Maio de 2025 às 14:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2052025, **Código de Validação:** 9CA127F17D.



Assessoria Jurídica da Administração

as informações que constam nos itens 4.17 a 4.18.5, e 4.22.1 a 4.25, do Termo de Referência.

Ante o exposto, considerando que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90013/2025, está em consonância com a Lei nº.14.133/2021, Ato Regulamentar nº 10/2023, Resolução CNMP nº 283/2024 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que:**

- 1) Os autos sejam encaminhados à CPL para a realização das adequações na Minuta do Contrato (Anexo V do Edital), conforme sugerido neste parecer.
- 2) Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 23 de maio de 2025.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto

Assessor Jurídico.

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **23 de Maio de 2025 às 14:21 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2052025, **Código de Validação:** 9CA127F17D.



Assessoria Jurídica da Administração

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 14:20 h (*)

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 23/05/2025 às 14:21 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

[4] Disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação.